

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E SAÚDE I

LUIZA SANTOS CURY SOARES

OLIVIA OLIVEIRA GUIMARÃES

SIMONE GOMES LEAL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e saúde[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Simone Gomes Leal, Olivia Oliveira Guimarães, Luiza Santos Cury Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-250-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Saúde. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E SAÚDE I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, ocorreu o XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, cujo tema escolhido para o evento foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, temática relevante que procura alinhar as tendências das pesquisas da Pós-Graduação em Direito e afins no Brasil, e que se expressou em diversos trabalhos (artigos, pôsteres, painéis, palestras) ao longo do evento, dentre eles, o Grupo de Trabalho “DIREITO E SAÚDE”, cujo resultado compõe esta publicação. Os estudos reunidos neste volume foram submetidos a um rigoroso procedimento de avaliação em formato duplo-cego, conduzido por especialistas da área, garantindo a solidez científica e a consistência metodológica das investigações apresentadas. No decorrer do evento, os trabalhos foram discutidos de maneira aprofundada, propiciando reflexões críticas acerca do histórico, conceito e evolução social e jurídica da saúde, bem como de suas políticas de garantia no contexto das transformações do Estado contemporâneo. Os debates abordaram a saúde e as políticas públicas em tempos de globalização, a partir das inter-relações entre Estado, sociedade civil e setor privado, além da legislação pós-1988, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado. Foram analisadas, ainda, as dimensões da saúde como direito humano, fundamental e social, sob a ótica dos direitos público e privado, e o papel do Direito e da judicialização como instrumentos para o desempenho legítimo e eficaz na defesa da cidadania e da dignidade humana. Registram-se agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores, bem como às equipes responsáveis pela organização e pela avaliação, cuja atuação foi decisiva para a concretização desta obra.

LUIZA SANTOS CURY SOARES

OLIVIA OLIVEIRA GUIMARÃES

SIMONE GOMES LEAL

REFLEXÕES SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DO DIREITO SOCIAL À SAÚDE SOB A PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL

Mariana De Arco E Flexa Nogueira¹
Beatriz Fernandes Soares da Silva
Lara Guerreiro

Resumo

INTRODUÇÃO

No cenário brasileiro, tornou-se comum o ajuizamento de demandas judiciais que versam sobre saúde, vez que tal direito social fundamental não tem sido assegurado de forma plena pelo Estado aos cidadãos. De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), até 2024, mais de 800 (oitocentos) mil processos que versam sobre direito à saúde estavam em trâmite no Poder Judiciário.

Em complemento, a Lei nº 8.090/1990 dispõe que compete aos órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais a prerrogativa de instituir o Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil. Ou seja, em que pese a previsão legal de que os entes federativos possuem a incumbência de atuarem conjuntamente para garantir a efetivação do direito social à saúde, verifica-se que, em termos práticos, tal atuação tem sido insuficiente, frente à necessidade dos cidadãos em buscarem, no Poder Judiciário, mecanismo para sua concretização.

Assim, o direito social à saúde vem se tornando objeto, cada vez mais, de uma discussão analisada por um viés individual, por meio da propositura de ações judiciais pelos cidadãos, que buscam tutelar, exclusivamente, seus próprios interesses. Desta forma, busca-se compreender a problemática da individualização do direito à saúde frente ao cenário descrito, e como isso o distancia de seu viés de direito social, que, em teoria, deveria ser tutelado coletivamente pelo Estado, promovendo, por consequência, um cenário de sobrecarga no Poder Judiciário, além de analisar quais os mecanismos implementados para atenuar tal conjuntura.

PROBLEMA DE PESQUISA

A Constituição de 1988 pode ser compreendida como um instrumento normativo que tutela e assegura à população a criação e manutenção de direitos e garantias fundamentais, sendo que o direito social à saúde está intimamente relacionado à Constituição Cidadã, sobretudo por seu viés assecuratório envolvendo outros expressivos princípios, como o direito à vida, à autonomia e a dignidade da pessoa humana.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Previsto no art. 6º e, mais pormenorizadamente, no art. 196 da Constituição Federal, o direito social à saúde representa a tutela coletiva dos interesses sociais no que concerne à saúde pública, sendo que sua concretização, em tese, seria a manifestação prática do Estado de Bem-Estar Social, que atribui ao poder público deveres prestacionais em termos de respeitar, garantir e efetivar a saúde.

Entretanto, nota-se que, do ponto de vista prático, a efetivação do direito à saúde vem se tornando, cada vez mais, uma problemática discutida de forma individual, em razão da prestação disfuncional do Estado no que tange ao acesso à saúde à população, afastando seu viés de direito social que, hipoteticamente, deveria ser tutelado pelos entes federativos de forma igualitária e coletiva.

OBJETIVO

O presente trabalho possui como objetivo geral analisar a problemática acerca da individualização do direito social à saúde, e como isso o afasta de seu viés como a manifestação de um direito coletivo, o que engloba dignidade humana, mínimo existencial e reserva do possível. De modo específico, busca-se analisar como esse cenário contribui para a sobrecarga do Poder Judiciário e quais são as recentes medidas implementadas com o intuito de atenuar essa conjuntura, como os Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NATJUS) e do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS), bem como qual a eficiência dessas instituições.

MÉTODO

O método utilizado é a pesquisa bibliográfica, com enfoque, em um primeiro momento, na análise histórica e descritiva das normas programáticas da Constituição Federal de 1988 que versam sobre o Direito à Saúde, a fim de compreender os avanços e retrocessos na implementação do Estado de bem-estar social no Brasil. Em segunda análise, com o objetivo de determinar o cenário atual de judicialização desse direito à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), serão estudados, a partir do levantamento bibliográfico, a responsabilidade solidária dos entes federativos e a criação dos NATJUS e FONAJUS, como formas, efetivas ou não, de solucionar a individualização das demandas judiciais relacionadas à saúde pública. Em suma, a pesquisa buscará expor os problemas da judicialização do direito à saúde, considerando o seu caráter constitucional de direito social, através do estudo das

perspectivas de diferentes autores sobre o tema.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A partir da análise constitucional, torna-se evidente o caráter universal atribuído ao direito social à saúde pelos artigos 196 e seguintes da Carta Magna, os quais ostentam a qualidade de normas programáticas, complementadas pela Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), como forma de compor a promessa do Estado de Bem-Estar Social consagrada em 1988. Desde então, as medidas implementadas com o objetivo de garantir tal promessa no que tange à saúde pública no Brasil, a exemplo da criação dos NATJUS e FONAJUS, restaram insuficientes, uma vez que, apesar dos pareceres desses órgãos terem contribuído como ferramenta técnica para garantir a segurança jurídica quanto ao conteúdo das decisões judiciais envolvendo prestação de serviços de saúde, esses também reforçam o viés individualista com que são tratadas as ações de tal direito.

Assim, a intensa judicialização do direito à saúde pública no Brasil revela um cenário de incongruência ao estipulado no texto constitucional. O aumento de 15% no número de novas ações de saúde ajuizadas entre os anos de 2023 e 2024, o que equivale a 657.473 novos casos pleiteando garantir interesses de saúde próprios, demonstra que o Judiciário é visto como a única alternativa para os brasileiros preencherem a falha na responsabilidade social do entes federativos quanto à garantia de tal direito, daí porque, com base no direito fundamental referente ao acesso à justiça, buscam respaldo do Judiciário.

Consequentemente, tem-se a necessidade de que os Poderes Legislativo e Executivo, guiados pelas diretrizes constitucionais, criarem soluções que atenuem a necessidade do ajuizamento de ações judiciais de saúde múltiplas. Conclui-se que o atual cenário de individualização de um direito originariamente social revela a distância que o País se encontra até alcançar, concretamente, o Estado de Bem-Estar Social prometido em 1988.

Palavras-chave: Constituição, Direito à Saúde, Estado de Bem-Estar Social

Referências

BÔAS, Maria Elisa Villas et al. A judicialização do direito à saúde, o sistema único e o risco da dessensibilização do judiciário. Revista da Defensoria Pública da União, n. 08, 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Dados processuais de saúde podem ser monitorados em painel do CNJ. Portal CNJ, 26 ago. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/dados-processuais-de-saude-podem-ser-monitorados-em-painel-do-cnj/>

CORREIA, Tiago. A individualização do direito à saúde: contributos a partir de um olhar analítico. Saúde & Tecnologia, n. Suplemento, p. e52-e56, 2013.

FILHO, Manoel Gonçalves F. Curso de Direito Constitucional - 42ª Edição 2022. 42. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. E-book. p.321. ISBN 9786559644599. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559644599/>.

SILVA, Alexandre Barbosa da; SCHULMAN, Gabriel. (Des) judicialização da saúde: mediação e diálogos interinstitucionais. Revista Bioética, v. 25, p. 290-300, 2017.

VILLAS-BÔAS, Maria Elisa; CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Direito à saúde, judicialização e atuação da Defensoria Pública da União: questões de efetividade e cidadania. 2024.